

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



LEI Nº 4.966 de 10 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas, determina a nomeação da Coordenadoria Municipal de Promoção de Políticas da Igualdade Racial - Alfenas e a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -ALFENAS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas PMPIRA, contendo as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A PMPIRA tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Alfenas com ênfase na população negra, indígena, cigana e demais povos e comunidades tradicionais mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIRA, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não discriminação preconceito em qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - firmar o caráter multiétnico da sociedade alfenense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da municipalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de suas alterações



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



previstas nas Leis Federais nº 10.639, 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645 de 10 de março de 2008.

VII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

VIII - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

IX - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI - descentralizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial, assim como a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação fiscal no Município; e

XII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial de controle social das ações governamentais, de projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações.

Art. 4º A PMPIRA será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



IV - criação e ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis; e

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – ALFENAS

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial de Alfenas - COMPPIRA deverá ser nomeada dentro da estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Alfenas ficará vinculada à Secretaria da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e Desenvolvimento Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 6º Devido à transversalidade das políticas a serem por ela executada, deverá ser garantida à Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial a autonomia necessária para execução de seus trabalhos, seja na tratativa junto ao Governo Municipal e demais órgãos competentes, seja sobre quaisquer outros aspectos que permeiem a execução da PMPPIRA no âmbito do Município de Alfenas.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância ao Estatuto da Igualdade Racial e aos eixos temáticos das Políticas Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

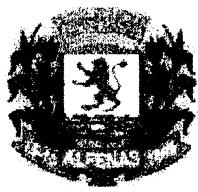
Art.8º São atribuições da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I - promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento da PMPPIR e do Estatuto da Igualdade Racial;

II - orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de sua atuação;

III - contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;

IV - propor mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas e contribuir para o estabelecimento de estratégias de afirmação da diversidade e liberdade religiosa em defesa dos direitos humanos, laicidade do Estado e do enfrentamento à intolerância.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

V - apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;

VI - fomentar a implantação e implementação de programas municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;

VII - contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;

VIII - subsidiar a representação da Coordenadoria Especial nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;

IX - integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;

X - apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;

XI - avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;

XII - acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;

XIII - apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados para a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do Município;

XIV - estabelecer parcerias com a comunidade acadêmica de Alfenas, nas áreas de Saúde, Direito, Serviço Social, Psicologia, etc.; a fim de que seja atendida a demanda da população negra em suas especificidades.

XV - criar, regulamentar, implementar e gerir, nos termos da Lei nº 7.716/89, canal de denúncias com a finalidade de receber demandas, prevenir e coibir crimes e ações resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião pessoas como quilombolas, ciganos, índios e pessoas em privação

Art. 9º As despesas decorrentes da manutenção das atividades institucionais da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da dotação orçamentária geral da Prefeitura Municipal de Alfenas.

Art. 10. As ações, serviços, projetos e programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL COMPIRA

Art. 11 Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e monitorador das políticas públicas afetas ao enfrentamento do racismo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIRA no Município.

Parágrafo único. O COMPIRA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. O COMPIRA é composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes da administração pública municipal, sendo:

a) Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social;

b) Secretaria de Educação e Cultura

c) Secretaria de Saúde;

II – 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes de entidades juridicamente constituídas que tenham como objetivo a promoção da política de igualdade racial que efetivem ações que visem a melhoria da qualidade de vida dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos étnicos no Município”.

§ 1º Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito Municipal.

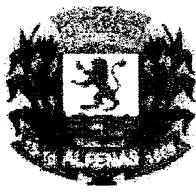
§ 2º As entidades não governamentais, em funcionamento, há pelo menos um ano, reunir-se-ão para indicação de seus representantes.

§ 3º Os conselheiros serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente 1 (um) suplente, observados o procedimento e as exigências.

§ 5º O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 13. O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretários, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Igualdade Racial, reservando ao Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Alfenas como membro nato do Conselho e que as presidências sejam alternadas entre um representante da sociedade civil num mandato e outro representante do poder público, no próximo mandato e assim sucessivamente e alternadamente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Municipal.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - contribuir na formulação da política de promoção da Igualdade racial;

II - orientar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas raciais vividos pela população negra, indígena e cigana;

IV - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

V- opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada:

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - elaborar sua proposta orçamentária;

VIII - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho Municipal;

IX - divulgar o Conselho e sua atuação junto à comunidade através dos diversos meios de comunicação;

X - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena, cigana e outras.

XI - propor realização de seminários e encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos estaduais, nacional e internacionais, públicos e privados e organizações não governamentais.

Art. 15. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais.



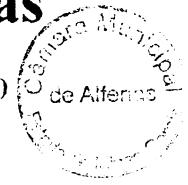
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



Parágrafo único. A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.

CAPÍTULO III

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE ALFENAS - FUMPIRA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de Alfenas – FUMPIRA, com a função de atuar como captador e ordenador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIRA, através da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIRA, sujeitas às prestações de contas na forma da Lei.

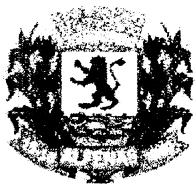
§ 1º Os recursos financeiros destinados ao COMPIRA serão depositados em conta específica, em instituição financeira, ficarão subordinados operacionalmente à secretaria da criança e do adolescente, da igualdade racial e desenvolvimento social e vinculados ao conselho municipal de promoção da igualdade racial, após aprovação, deliberação e prestação de contas em cada reunião ordinária do COMPIRA, o qual será constituído de:

- a) dotação consignada no orçamento do Município de Alfenas;
- b) recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIRA, conforme convênios entre outros Entes Estadual, Federal e Internacional;
- c) recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- d) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e
- f) outros recursos que forem destinados de Secretarias Estaduais e Ministeriais.

§ 2º O FUMPIRA será composto por 5 (cinco) membros do COMPIRA sendo eleitos entre eles, com os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário; e
- V – 2º Secretário.

2-



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



§ 3º Os membros que administrarão o FUMPIRA terão responsabilidade civil e criminal quanto aos recursos recebidos.

Art. 17. O COMPIRA realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMPIRA.

Art. 18. As verbas do FUMPIRA serão utilizadas conforme Planejamento de Gastos, aprovado pelo Plenário do COMPIRA, mediante deliberação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 4 (quatro) Conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

Parágrafo único. A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUMPIRA, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica.

Art. 19. O COMPIRA poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial com certificação do COMPIRAA, que serão aprovados mediante deliberação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 4 (quatro) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparéncia e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º As entidades que compõe o COMPIRA que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMPIRA serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

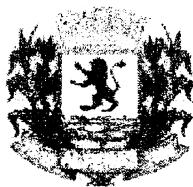
Art. 20. Os recursos do FUMPIRA serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos, diagnósticos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 21. Os recursos do FUMPIRA não serão utilizados:

I - para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

✓ ~



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



III - para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público; e

IV - para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para esta finalidade.

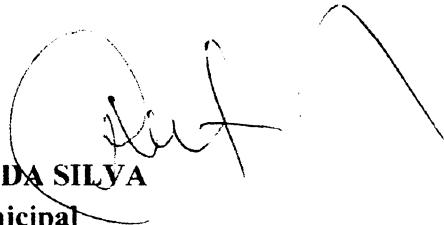
Art. 22. Os recursos captados pelo FUMPIRA serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, Secretaria da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Alfenas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer.

Art. 23. O COMPIRA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMPIRA, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial Desenvolvimento Social.

Art. 24. A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas, serão estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado pelo COMPIRA, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de setembro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/09/2020, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG. 